CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

Indicação n.349/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador subscritor solicita a Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal **solicitando que sejam realizados estudos técnicos e jurídicos para elaboração e encaminhamento de projeto de lei que proíba a prática de "pegar rabeira" em veículos automotores ou elétricos no município, conforme minuta anexa.**

JUSTIFICATIVA

A prática popularmente conhecida como "rabeira" – que consiste em se pendurar, de forma clandestina, em veículos automotores em movimento, por meio do uso de bicicleta, skate, patins, patinete ou até mesmo como pedestre – representa um risco real de acidentes graves e fatais, sobretudo entre crianças e adolescentes.

Tal comportamento, além de expor os próprios praticantes a sérias lesões, interfere na circulação viária, ameaça a integridade de outros cidadãos e sobrecarrega os serviços de urgência e emergência municipais.

A cidade de São José dos Pinhais/PR, por meio da Lei nº 4.735/2025, já adotou medida semelhante, com caráter preventivo, educativo e repressivo. O Município de Varginha deve seguir esse exemplo, integrando fiscalização, campanhas de conscientização e responsabilização dos infratores – inclusive com envolvimento do Conselho Tutelar, em caso de menores.

Diante disso, proponho a adoção da presente medida por parte do Executivo Municipal, por meio do envio de proposição legislativa à Câmara, nos moldes da minuta anexa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 9 de julho de 2025.

Alexandre Prado
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

Projeto de Lei n. /2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE "PEGAR RABEIRA" EM VEÍCULOS AUTOMOTORES OU ELÉTRICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da prática de pegar rabeira em veículos automotores ou elétricos durante a circulação por vias, ruas ou avenidas do município, sob a condução de bicicleta, patinete, skate ou similares ou como pedestre.

§ 1º. Os objetivos desta Lei são a prevenção dos riscos de acidentes e a conscientização sobre os perigos à vida e à saúde.

§ 2º Por prática de pegar rabeira entende-se o ato de pedestres, ciclistas, usuários de patinete, skate ou similares utilizarem outro veículo, de qualquer porte, para serem puxados ou transportados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I – Remoção da bicicleta, patinete, skate ou similares, mediante expedição do Comprovante de Recolhimento ou Remoção (CRR), o qual conterá, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome, endereço e documento de identidade do infrator e, sendo este menor de 18 (dezoito) anos, de seu responsável legal, constando ainda, a identificação do conselheiro tutelar que acompanhou a ocorrência;

b) Local, data e horário da infração/remoção;

c) Descrição da infração cometida;

d) Descrição do veículo removido;

e) Informações complementares (placa do veículo tracionador, prefixo, nome da empresa, nome do condutor); e

f) Nome e identificação do agente responsável pela autuação.

II – Multa será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º A multa deve ser aplicada em dobro no caso de reincidência da infração ocorrida no prazo de doze meses.

§ 2º Em caso de envolvimento de criança ou adolescente, será acionado o responsável legal, com encaminhamento obrigatório ao Conselho Tutelar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art.3º O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, em caso da ocorrência de lesões ou danos a pessoas, animais e bens públicos ou privados.

Art.4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

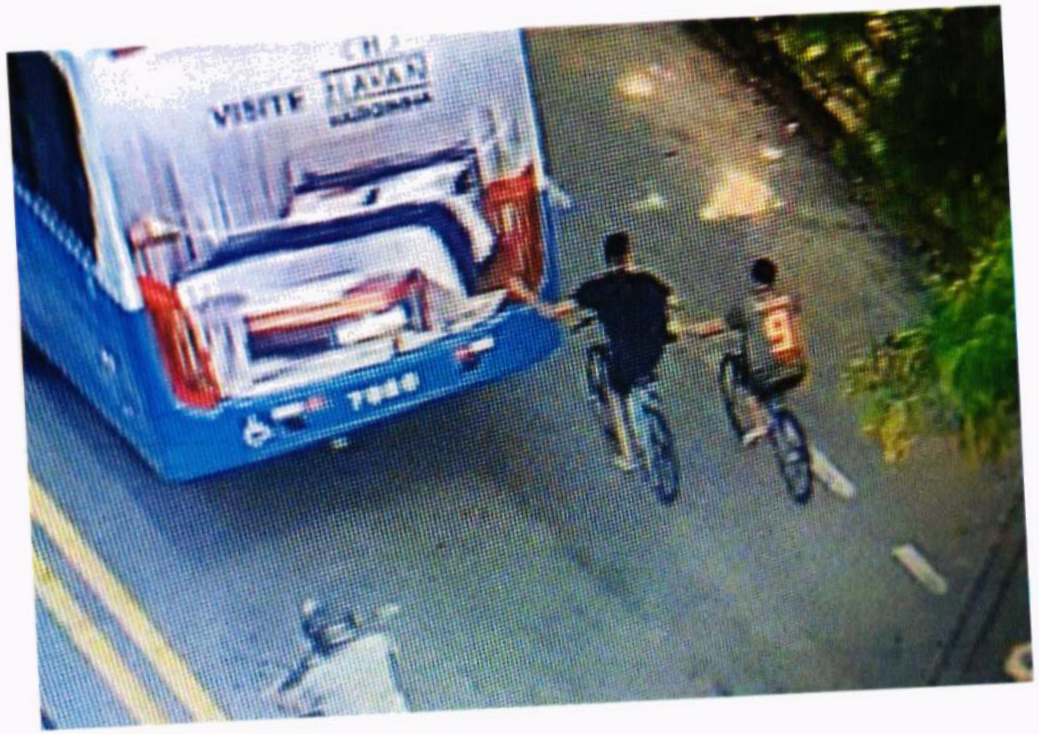
JUSTIFICATIVA

A proposta visa proibir formalmente esse comportamento nas vias públicas de Varginha, seguindo o exemplo de legislações já adotadas em municípios como São José dos Pinhais/PR, que sancionou a Lei nº 4.735/2025, tratando do mesmo tema com foco na preservação da vida e segurança urbana.

Além de prever medidas de fiscalização e penalidades, o projeto tem forte viés educativo, ao exigir adesivos de alerta nos ônibus e promover campanhas de conscientização nas escolas e espaços públicos.

Ao disciplinar essa prática, o Município assume seu papel na promoção da segurança viária, da proteção à infância e juventude, e na prevenção de acidentes que comprometem famílias e pressionam os serviços de saúde.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto.


VISITE
ITAVAN




Sustentabilidade
é produzir energia
renovável
TRANSBUS


Grafiart Branco 28,00
Massa Corrida 18,00
Tinta Acrílica 65,00
ibratex
RÁPIDO D'OESTE